

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 562/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 60/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, dos imóveis que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, dos seguintes imóveis:

I - lote de terreno urbano nº 6, quadra B5, Município de Mariluz, registrado sob a Matrícula nº 3.066 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área total de 396,00 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados);

II - lote de terreno urbano nº 7, quadra B5, Município de Mariluz, registrado sob a Matrícula nº 8.458 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área total de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei se destinam à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e ficam gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação constarão as destinações dos imóveis, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão dos bens ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelos imóveis, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre os bens imóveis;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado - DPE às instalações dos imóveis, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6023.819.7759DoacaoMariluz2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/08/2025 13:51.

Inserido ao protocolo **23.819.775-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b3c086c154a625a904a7e26c8bb8483.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 266/2025

Protocolo nº: 23.819.775-9

Trata o presente de doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, por meio de proposição legislativa, ao Município de Mariluz.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

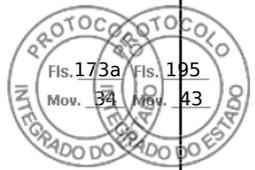
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora Geral da SEAP



ePROTOCOLO



Documento: **DAD266_DPE_DoacaoMunicipioMariluz_23.819.7759.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 16/06/2025 15:07.

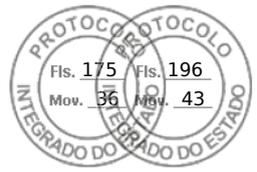
Inserido ao protocolo **23.819.775-9** por: **Henrique Felix Cavalheiro** em: 16/06/2025 10:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dcb623c5e1d47b1f2ac2ce4ff21d70af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR

Ofício nº 174/2025

Mariluz, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado do Paraná

Assunto: Transferência gratuita do imóvel.

Senhor Governador,

- Com meus cordiais cumprimentos, valendo-me do presente ofício, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar a **transferência gratuita de dois imóveis urbanos**, um deles (i) registrado sob a Matrícula nº 3.066, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR, Lote nº 6, Quadra nº B5, e o outro (ii), registrado sob a Matrícula nº 8.458, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR, Lote nº 7, Quadra nº B5, cujo proprietário de ambos é o Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28.
- A princípio, cabe ressaltar que os imóveis pleiteados foram objeto de doação ao atual proprietário e, embora esse ato remeta a um passado longínquo, não houve nenhum tipo de intervenção neste período. De encontro a isso, a Prefeitura convive com a baixa disponibilidade de imóveis de sua propriedade em área urbana, obstando, por muitas vezes, a formalização de instrumentos de repasse de recursos para execução de obras, ou até mesmo impedindo o desenvolvimento de ações que não exijam cooperação de outros níveis de governo.
- Ainda, destaca-se que, consoante ao que versa o art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal, os imóveis em questão não estão cumprindo sua função social ao não serem utilizados. Panorama esse que pode ser alterado com a doação, visto que possibilitará a **construção de um Centro de Bem-Estar para Pessoas Idosas** no local. Logo, ao possibilitar a promoção do bem-estar coletivo, através da execução da obra, a transferência pode ser entendida como de interesse da sociedade.
- À vista disso, considerando a ociosidade dos imóveis desde o momento em que eles passaram a ser de propriedade do Estado, assim como considerando os prejuízos que o reduzido

Av. Marília, 1920 | Centro | Mariluz | 87470-000 | Fone. (44) 3534-8000 | CNPJ. 76.404.136/0001-29



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Armando da Silva Alves** em 30/06/2025 12:56. Inserido ao protocolo **23.819.775-9** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 04/07/2025 13:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **372796f9c7dd89640cd511033994b90b**.

Inserido ao protocolo **23.819.775-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dfc91512b2a46bb0d4878d8bd2aa128f**.



número de propriedade que a Prefeitura dispõe causam, considerando, também, a redução do impacto no erário ao confrontar as despesas originadas pela aquisição de imóveis com uma transferência gratuita para suprir essa necessidade e, por fim, considerando a importância de conferir uma função aos imóveis, pede-se a devolução dos bens.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PAULO ARMANDO
DA SILVA
ALVES:80533051991
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Assinado de forma digital por
PAULO ARMANDO DA SILVA
ALVES:80533051991
Dados: 2025.06.30 12:56:54 -03'00'

Prefeito

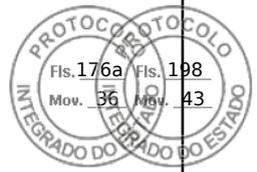
Av. Marília, 1920 | Centro | Mariluz | 87470-000 | Fone. (44) 3534-8000 | CNPJ. 76.404.136/0001-29

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Armando da Silva Alves** em 30/06/2025 12:56. Inserido ao protocolo **23.819.775-9** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 04/07/2025 13:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **372796f9c7dd89640cd511033994b90b**.

Inserido ao protocolo **23.819.775-9** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dfc91512b2a46bb0d4878d8bd2aa128f**.



ePROTOCOLO



Documento: **Oficion174_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Armando da Silva Alves** em 30/06/2025 12:56.

Inserido ao protocolo **23.819.775-9** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 04/07/2025 13:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
372796f9c7dd89640cd511033994b90b.

MENSAGEM Nº 60/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, dos imóveis referentes aos lotes de terreno urbano nº 6, quadra nº B5, registrado sob a Matrícula nº 3.066, com área de 396,00 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados) e nº 7, quadra nº B5, registrado sob a Matrícula nº 8.458, com área de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), ambos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, resultando em uma área total de 891,00 m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados).

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial a construção de um Centro de Bem-Estar para Pessoas Idosas, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.819.775-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 435/2025

A Mensagem nº 60/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 4 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **435** e o código CRC **1C7B5D4F3F3D1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4480/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 562/2025 - Mensagem nº 60/2025**.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4480** e o código CRC **1A7B5C4A3F3F8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4497/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4497** e o código CRC **1F7D5D4F3E3F9AA**